## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Tenente Lúcio)

Altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a emissão do certificado digital, juntamente com a emissão da carteira de identidade.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

۸۲	10	
Δrτ	10	
~ı	_	

§ 1º Juntamente com a emissão da Carteira de Identidade, será emitido o certificado digital do identificado, em conformidade com as políticas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º A validade do certificado digital será por prazo indeterminado, salvo se a Carteira de Identidade tiver validade determinada, sofrer alterações, ou se houver nova emissão, condição em que o certificado digital terá o mesmo prazo de validade.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso "h":

Art.	30	
	J -	

h) chip para certificação digital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dia da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O certificado digital é a identidade virtual do cidadão, para sua identificação segura e inequívoca nas ações praticadas em meios eletrônicos. O certificado digital contém os dados de seu titular conforme estabelecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A assinatura digital possui autenticidade, integridade, confiabilidade e o não repúdio. O documento com assinatura digital tem a mesma validade de um produzido em papel e assinado a caneta e vincula o autor ao documento, de forma que não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo.

A assinatura digital é praticamente indispensável em transações realizadas no comércio eletrônico, em processos judiciais e administrativos em meio eletrônico, assinatura de declaração do imposto de renda e outros serviços prestados pela Receita Federal, obtenção e envio de documentos cartorários, transações seguras entre instituições financeiras, identificação de sites na rede mundial de computadores, etc.

A utilização da assinatura digital proporciona, segundo o ICP-Brasil, agilidade, redução de custos e segurança. Permite que processos, que tinham de ser realizados pessoalmente ou por meio de inúmeros documentos em papel, possam ser feitos totalmente por via eletrônica. Com isso os processos tornam-se menos burocráticos, mais rápidos e mais econômicos.

Muito em breve, a consolidação de qualquer negócio dependerá totalmente de assinatura digital para legitimar as transações. Inclusive os serviços públicos caminham a passos largos para a virtualização das demandas e respostas com a evolução do governo eletrônico.

O certificado digital, na forma como é expedido atualmente no Brasil, é um privilégio de poucos. Custa caro e tem reduzidíssimo prazo de validade.

De acordo com a política de certificação digital atualmente em vigor, mais de 90% dos brasileiros não tem como arcar com os custos da emissão e manutenção de uma assinatura digital.

Um cidadão sem certificado digital nos tempos atuais é um cidadão sem documento, sem identidade, por isso, é necessário e urgente que a atual política de certificação digital seja ajustada para transformar o privilégio de poucos em um benefício de todos.

A certificação digital, como privilégio de ricos, já se transformou em dívida social do Brasil com os pobres sem acesso à assinatura eletrônica. Estamos propondo esse projeto para o Brasil pagar essa dívida e não permitir que, em um futuro muito próximo, a maioria da população seja impedida de exercer sua plena cidadania pela falta desse documento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**